

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.481, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Ajuste SINIEF nº 9, de 7 de maio de 2024, do Sistema Nacional de Informações Econômicas Fiscais (SINIEF), aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), na sua 393ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de maio de 2024,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 280-B. Fica dispensada a emissão de documento fiscal nas operações e nas prestações de serviços de transporte relativas à remessa de mercadorias coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, doadas para assistência a vítimas de calamidade pública em decorrência de enchentes, temporais e inundações ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, no mês de maio de 2024, desde que:

I - estejam acompanhadas da Declaração de Conteúdo prevista no Anexo I do Ajuste SINIEF nº 9, de 7 de maio de 2024; e

II - sejam destinadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, às Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul e às entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O contribuinte que remeter mercadorias próprias emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), com Código Fiscal de Operações e de Prestações - CFOP - 5.910 ou 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde), conforme o caso.

§ 2º As disposições constantes neste artigo produzirão efeitos até 30 de junho de 2024."

Art. 2º Ficam convalidadas as operações e as prestações realizadas em conformidade com o disposto no Ajuste SINIEF nº 9, de 7 de maio de 2024, a partir da data de produção de seus efeitos até a publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos exauridos em 30 de junho de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de fevereiro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1168678

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no Estatuto da Universidade do Estado do Pará, Lei Estadual nº 6.828, de 7 de fevereiro de 2006;

Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº 2025/2080740;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados os Pró-Reitores abaixo para responderem pela Universidade do Estado do Pará (UEPA):

REITOR

CARLOS JOSÉ CAPELA BISPO - Pró-Reitor de Gestão e Planejamento - PRO-GESP, matrícula 5723340/1.

VICE-REITOR

JOFRE JACOB DA SILVA FREITAS Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, matrícula 5041201/2.

Art. 2º Os ora nomeados cumprirão o prazo de impedimento dos titulares, no período de 12 de fevereiro de 2025 à 11 de abril de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1168683

DECRETO Nº 4479, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 4.741.893,09 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850, de 09 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.741.893,09 (Quatro milhões setecentos e quarenta e um mil e oitocentos e noventa e três reais e nove centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	02754000031	449093	10.375,93
161011236515118995 - SEDUC	02574000030	449051	865.755,02
171010412315082244 - SEFA	02759000076	339040	2.259.976,38
221011412212978338 - SEPI	02500000001	339039	200.000,00
301010309115302333 - Defensoria Pública	02700000006	319004	354.764,47
301010309115302333 - Defensoria Pública	02700000006	319092	47.086,97
301010309115302333 - Defensoria Pública	02700000006	339039	208.000,00
301010309115302333 - Defensoria Pública	02700000006	449052	6.000,42
301010309115302333 - Defensoria Pública	62500000001	449052	15.085,68
301010309115302336 - Defensoria Pública	02700000006	339036	20.533,34
301010309115302336 - Defensoria Pública	02700000006	339046	68.956,82
301010309115302336 - Defensoria Pública	02700000006	339047	80.802,08
301010309115302336 - Defensoria Pública	02700000006	339048	9.696,00
301010309115302336 - Defensoria Pública	02700000006	339049	2.670,00
311010618215107563 - CBM	02501000001	449052	25.625,70
792011854115278365 - IDEFLOR-Bio	02759000056	339036	21.500,00
792011854115278365 - IDEFLOR-Bio	02759000056	339047	4.300,00
792031854115278365 - FCA	02759000016	335041	349.100,00
871010824515052313 - FEAS	02660000039	339039	191.664,28
		TOTAL	4.741.893,09

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4480, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 55.526.721,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850, de 09 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 55.526.721,00 (Cinquenta e cinco milhões quinhentos e vinte e seis mil e setecentos e vinte e um reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781315128796 - SEEL	01500000001	335041	432.000,00
161011236115118904 - SEDUC	01500100102	335041	66.300,00
462021339215128841 - FCP	01500000001	334041	800.000,00
662012645114897645 - DETRAN	01752000061	449051	17.000.000,00
662012678214867505 - DETRAN	01752000061	449051	34.568.750,00
691012369515282293 - SETUR	01500000001	335041	950.000,00
842020927200019064 - FINANPREV	01500000001	319003	50.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	400.000,00
911010412212978338 - SEPLAD	01500000001	339140	1.259.671,00
		TOTAL	55.526.721,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236215118906 - SEDUC	01500100102	339039	66.300,00
381010103214958403 - MPCM	01500000001	319092	50.000,00
662010612515108275 - DETRAN	01752000061	449039	51.568.750,00
691012369515282293 - SETUR	01500000001	339039	950.000,00